



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

Ofício nº 2156/18/DL

Sapucaia do Sul, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Luis Rogério Link ( Dr. Link)  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que – “Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado”.

2. **PROC. nº 20.913/446/2018** – Origem do Vereador Marco Antônio da Rosa (Marquinhos) – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 078/2018 – que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 11/12/2018, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(MANINHO)**  
Vereador Secretário



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

### **PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre a proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados a malversação de recursos.

**§ 1º** Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham.

**§ 2º** Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

**§ 3º** No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1º. Serão aplicáveis apenas aqueles sócios possuidores de no mínimo 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social.

**Art. 2º** As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos pelo prazo de 08 anos, a contar da data da publicação do transitado em julgado da sentença.

**Art. 3º** Os entes do Poder Público Municipal, farão constar as exigências desta Lei em todos os seus editais para fins de celebração de contratos e, caso de contratação direta, serão exigidas pelo contratante a apresentação das certidões constantes no Art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

---

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 13 de dezembro de 2018.

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
(Maninho)  
Vereador Secretário